



Associação Paranaense do Ministério Público

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E ANABRAN – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTÉIS LTDA.

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente CLÁUDIO FRANCO FELIX e pela Diretora de Convênios JULIANA GONÇALVES KRAUSE, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ANABRAN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA** a seguir denominada simplesmente **DAJ RESORT & MARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.318/0001-07 nº Inscrição Estadual 90525512-66 localizada na Rodovia Ribeirão Claro – Km 15 – Bairro Ribeirão da Cruz – Ribeirão Claro/PR, fone/fax (43) 3371-3900, representada neste ato pela sua diretora ANA MARIA MARTINS BRANDÃO, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Conveniente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, **desconto de 20% sobre as tarifas vigentes de apartamentos, exceto em feriados.**

- **Cortesias: Estacionamento, internet e 02 crianças até 11 anos no mesmo apartamento.**
- **Forma de Pagamento: Em até 06 Parcelas no cartão de crédito.**



Associação Paranaense do Ministério Público

Apresentação:

Apartamentos: Categorias Crystal Class e Golden Lux .

Todos oferecem ar condicionado, telefone, cofre, área de estar, varanda, internet wireless, kit amenities, banheira de hidromassagem, ducha dupla, roupão de banho, secador de cabelo, frigobar, tv a cabo, sofá cama. **Suíte Brilliant** inclui jacuzzi e cascata.

Infraestrutura:

- Resort & Marina
- Spa L' Occitane
- Boutique
- Espaço Kids com monitores
- Espaço teen
- Sala de jogos (adultos)
- Confeitaria/Café
- Espaço gourmet para uso exclusivo do hóspede
- Espaço para Café da Manhã
- Restaurante Almoço
- Adega
- Sala de cinema
- Restaurante de Jantar
- Lobby bar
- Bar molhado (na piscina)
- Quadra de tênis
- Piscina para adultos e para crianças
- Piscina aquecida
- Campo de futebol
- Sauna seca e molhada
- Academia
- Marina
- Salão de convenções/eventos

1.2. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.

1.3. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

2
apb



Associação Paranaense do Ministério Público

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio possui prazo de **01 (um) ano** a partir da data de sua assinatura.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão



Associação Paranaense do Ministério Público

em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 A rescisão do presente instrumento poderá se dar em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por desinteresse de umas das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

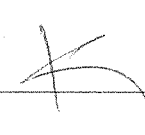


CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida em seu site institucional, rede social, e-mail marketing e, a depender do caso, por meio de cartazes e flyers.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO



4
apb 



Associação Paranaense do Ministério Público

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 08 de Abril de 2019.



Cláudio Franco Felix
Presidente




Juliana Gonçalves Krause
Diretora de Convênios

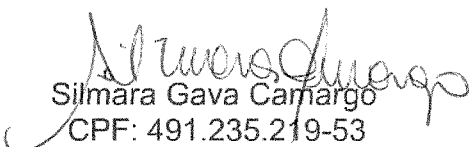


Ana Maria Martins Brandão
ANABRAN – Empreendimentos Turísticos e Hotéis Ltda.

Testemunhas:



Hermas Eurídes Brandão
CPF: 004.020.609-20



Silmara Gava Camargo
CPF: 491.235.219-53